



RELATÓRIO SOBRE AS DILIGÊNCIAS REFERENTES AO CASO DOS 235 PRESOS POLÍTICOS NA REGIÃO LESTE

ÍNDICE

Apresentação	2
Contextualização	2
Dados apurados pela pesquisa	
1.MOXICO	3
2.LUNDA SUL	12
3.LUNDA NORTE	16
4.CUANDO CUBANGO	16
Sobre as violações aos procedimentos legais	17
Sobre as violações às normas e Tratados Internacionais ...	18
Conclusão	19
Considerações finais	19
Referências informais	19

Apresentação:

O Movimento Cívico Mudei é uma entidade sem fins lucrativos, apartidário e laico, que alberga individualidades e associações formais e informais, no âmbito do seu projecto em Defesa da Democracia, se dedica, entre outras tarefas, à fiscalização do sistema de justiça, dando cobertura e acompanhamento às vítimas de detenções arbitrárias e abuso por parte dos órgãos de defesa e segurança, através da equipa de acompanhamento das vítimas de abusos contra os Direitos Humanos. Foi neste âmbito que o Movimento Cívico Mudei esteve na região Leste, especialmente nas províncias do Moxico e Lunda-Sul, para efetuar levantamentos de dados acerca das detenções em massa que ali têm ocorrido.

Metodologia Proposta: Realização de entrevistas (36), e observação participante.

Contextualização:

Este relatório debruça-se sobre violações de Direitos Humanos que têm como origem a situação política e socioeconómica nas regiões leste do país, especificamente Moxico, Cuando Cubango, Lundas Sul e Norte. São mencionados problemas de perseguição política, prisões arbitrárias e julgamentos injustos contra cidadãos contestatários e membros de um movimento independentista da região, o denominado Manifesto Jurídico Sociológico do Povo Lundês (MJSPL).

O Movimento sustenta as suas pretensões em documentos históricos, como tratados do final do século XIX, entre 1885 e 1887 e na infame Conferência de Berlim que estipulou fronteiras continentais baseadas quase exclusivamente nos interesses das potências coloniais, ignorando história, geografia, idiossincrasias específicas de povos que, ora se viram artificialmente separados e sob autoridades diferentes, ora juntos sob a mesma, apesar de antagonismos que alimentavam entre si.

Por mais que a constitucionalidade das suas pretensões possa ser colocada em causa, o Movimento tem se pautado exclusivamente por meios pacíficos para vincar o seu posicionamento, usando os tribunais e actos simbólicos de reivindicação, como sendo o hastear de bandeiras. Recordar que a região tem sido palco de movimentos de natureza semelhante há já vários anos, existindo em paralelo o Movimento do Protectorado Lunda Tchokwe, liderado por José Mateus Zecamutchima, que esteve preso entre 2021 e 2023,

condenado por supostamente ser o mentor de uma alegada rebelião. O seu movimento defende não a independência, mas tão somente a autonomia da região, um estatuto que poderia equiparar-se ao da Ilha da Madeira, em Portugal.

O recorrente uso da força, das instituições republicanas e judiciais para se castigar os membros quer do MJSPL, quer do Protectorado Lunda Tchokwe, sem um embasamento legal, apenas tem reforçado a convicção daqueles de que o Estado Angolano não os tem como iguais, alimenta práticas de exclusão e funciona como sorvedouro das suas riquezas, das quais não tiram qualquer proveito. Em suma, ao invés do efeito dissuasor que se pretende com a repressão, esta tem, na prática, servido de fermento à certeza de que o único caminho é a secessão.

Sendo esse um tema extremamente delicado, que requer um debate profundo e especializado, não vamos arrojá-lo neste relatório a discorrer sobre ele, focando-nos na forma, amiúde inconstitucional, com que o Estado angolano tem escolhido lidar com os adeptos, membros do MJSPL e seus familiares, ainda que passíveis de estarem, de facto, a incorrer em ilícitos puníveis por lei.

O Movimento Cívico Mudei publicou, aos 12 de abril de 2024, um relatório nominal de 235 detidos sem flagrante delito, sem mandado, sem justa causa e alegadamente sujeitos a tratamentos cruéis e degradantes enquanto sob tutela das autoridades, em prisões de 4 províncias do Leste de Angola: Cuando Cubango, Moxico, Lunda Norte e Sul, sendo esta última aquela onde estão mais de metade desses detidos, agora em fase de julgamento. As detenções começaram no dia 6 de outubro de 2023 e prosseguiram até ao dia 27 de março de 2024, data do último registo que temos ao momento da elaboração deste relatório, o que sugere ser uma acção continuada e sem fim à vista.

Período de Pesquisa

13 a 17 de maio, nas províncias do Moxico e Lunda Sul

Dados apurados pela pesquisa

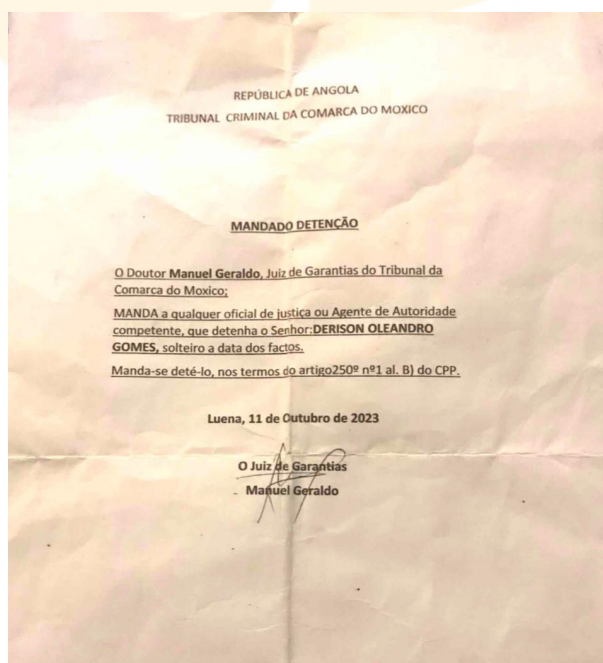
1. MOXICO

No dia 13 de maio de 2024, pelas 4h da manhã, o Ativista, Defensor dos Direitos Humanos e líder da Associação Mizangala Tu Yenu Kupolo, Jaime Domingos, deslocou-se à província do **Moxico**, em representação da equipa de acompanhamento às vítimas das violações dos direitos humanos do Movimento Cívico Mudei, com o intuito de constatar *in loco*, os vícios que enfermam os processos envolvendo alguns dos 235 detidos, 24 dos quais nesta província.

Pelo que se conseguiu apurar, o processo tem 3 números. Inicialmente era **nº. 0048/PGR-SIC/2023**, como sendo processo sumário. Não se tendo reunido as evidências necessárias, avançaram para o processo abreviado, tendo sido atribuído o **nº.01575/23-PGR**, que também não terá tido pernas para andar, isto por não terem sido preenchidos os requisitos cumulativos para consubstanciar as duas formas de processos especiais. Finalmente, preferiram adotar a forma de processo comum, sob **nº. 79746/2023**.

Após a chegada à cidade do Luena, fomos imediatamente ao encontro dos Advogados **Ilídio Muacandala** e **Gonçalo José** que representam o arguido **Derilson Oleandro Gomes**, um professor de 33 anos, a altura dos factos, docente do Instituto Politécnico de Administração e Gestão, que se saiba, sem qualquer ligação formal ao MJSPL, detido aos 8 de novembro de 2023, enquanto lecionava.

Os advogados fizeram saber que o processo esta completamente viciado, a detenção não obedeceu o primado da constituição e da lei, não tendo havido flagrante delito nem exibição de mandado, tendo este sido confeccionado à posteriori, pré-datado e com a apresentação que se pode ver na imagem abaixo.



Mandado de captura datado de 11 de outubro, em folha sem insígnia e com cabeçalho indicando ter sido emitido por um Tribunal Criminal da Comarca do Moxico, que... não existe

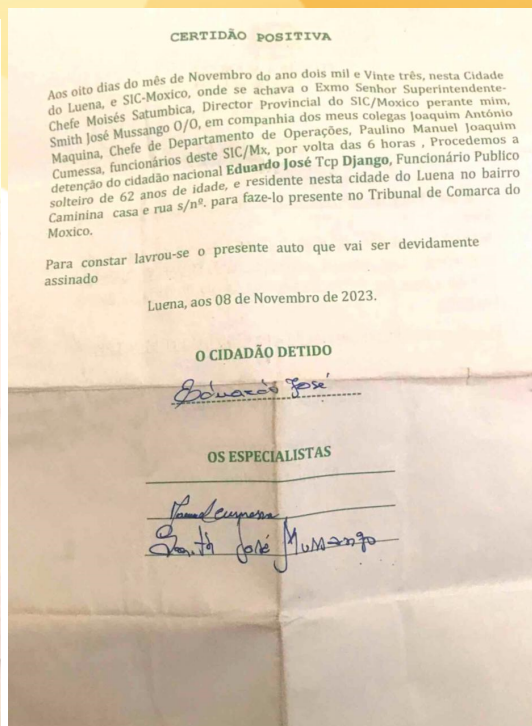
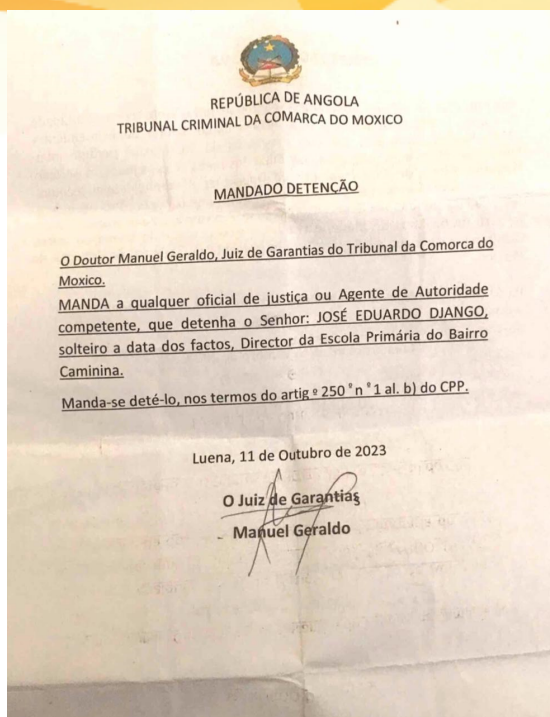
Acresceram ainda que os outros companheiros do mesmo processo terão sido alegadamente submetidos a formas inconstitucionais e ilegais de obtenção de provas, tais como **tortura, ameaças e coerção psicológica**, submetidos a audição sem presença de advogados e coagidos a assinar, mesmo sem lhes terem dado direito de ler antes.

Para o seu representado, requereram, por duas vezes, providência de *habeas corpus*, nenhuma das quais mereceu resposta em obediência aos prazos estipulados por lei: a 5 de dezembro de 2023 deram entrada à primeira, tendo o indeferimento chegado mais de 20 dias depois. Apresentando recurso ao **Tribunal da Relação de Luanda**, este foi retido pelo Tribunal do Moxico por 8 dias e só depois seguiu o seu curso até ao tribunal recorrido que **nunca se dignou em responder**; a 11 de março de 2024, 3 dias após expirar o prazo de prisão preventiva e sem que os advogados tenham sido notificados da sua prorrogação, apresentaram novo requerimento de *habeas corpus*, indeferido pelo Juiz Presidente do Tribunal de Comarca do Moxico a 16 de abril, mais de um mês depois, quando a lei especifica, rigidamente, o prazo de resposta para cinco dias.

Só no dia 24 de abril de 2024, 5 meses e 16 dias depois da sua detenção, Derilson foi formalmente acusado pelo Ministério Público pelos mesmos crimes que recaem sobre os demais reclusos e que estão mais abaixo discriminados.

Até a data de elaboração deste relatório, não foi permitido aos advogados de defesa a consulta do processo que recai sobre o seu constituinte.

É fundamental frisar que, no caso das detenções efetuadas a 8 de outubro, os mandados de detenção, foram produzidos e assinados no dia 11, portanto, já 3 dias passados com os cidadãos sob custódia policial. Um caso particularmente caricato é o que envolve o cidadão de 62 anos Eduardo José, também conhecido por “Django”: tendo sido detido no dia 8 de outubro, confeccionou-se o Mandado com a data do 11 e, um mês depois, no dia 8 de novembro, produziu-se uma certidão dando conta da detenção bem-sucedida de Django, sugerindo que ela teria ocorrido nessa data e não a 8 de outubro.



“Django” foi fisicamente detido no dia 8 de outubro, o mandado foi assinado no dia 11, mas documentalmente detido apenas a 8 de novembro, como se vê no documento à direita

Deslocámo-nos à **Prisão Penitenciária do Moxico** para conversar com o detido Derilson Gomes e instruí-lo a não assinar qualquer documento sem a presença dos advogados. Terá sido devido a esta desatenção que os restantes arguidos assinaram um mandado de Prorrogação do Prazo da Prisão Preventiva, datado de 6 de março de 2024, sem conhecimento do conteúdo, não tendo sido os advogados notificados sobre este acto. Será esta a razão que explica porque não terão ainda os Arguidos do Moxico sido submetidos a julgamento. Entendemos que este despacho não tem efeitos jurídicos, pelo simples facto de as partes não terem sido devidamente informadas, em homenagem ao princípio da igualdade dos sujeitos processuais.

Nesta conformidade, os advogados de Derilson Oleandro Gomes, entraram com acção contraditória.

O encontro com os advogados do arguido supracitado encerrou quando eram 14h00 do dia 13/05/24



Da esquerda para a direita: Jaime Domingos, defensor dos Direitos Humanos e investigador pelo Mudei, Gonçalo José e Ilídio Muacadala, advogados no processo e Alcides Sandala, activista local.

No mesmo dia, pelas 16h, fomos ao encontro dos familiares e membros do Manifesto Jurídico Sociológico do Povo Lundês, denominados como Delegações de Ondjamba e Moxico.



Encontro com os familiares e membros do Manifesto Jurídico Sociológico do Povo Lundês

O secretário da Região do Moxico, Kayombo Muaco, aproveitou a ocasião para fazer a apresentação do Manifesto e, pronunciando-se sobre o processo em curso, disse o seguinte:

“Quase tudo que foi noticiado pelos meios de difusão massiva do Estado, foram alegações falsas. Nós não fomos à cidade, estivemos na nossa aldeia e eles trouxeram meios letais, como armas de fogo, e meios de atordoamento, como bombas de gás lacrimogénico e gás pimenta, torturaram e prenderam todos que encontraram nos bairros”



Meios usados pela Polícia Nacional no momento das detenções, nas comunidades

“A detenção ocorreu no dia 8 de outubro, começando pelas 00h00 e prolongando-se pela madrugada, como se fosse recolher obrigatório ou caça às bruxas. Depois de nos deterem disseram-nos que tínhamos praticado o crime de **Hastear Bandeira**. Nos dias subsequentes formalizaram o processo e inventaram outros crimes”, concluiu.



Os membros da comunidade e do manifesto, garantem que este terá sido inicialmente o motivo alegado para a sua detenção: o crime de hastear bandeira da região lundesa sem violência e sem confronto.

Outro entrevistado, que preferiu anonimato devido as perseguições de que tem sido alvo, apesar dos seus 75 anos de idade, fez saber que as imagens que aparecem nas redes sociais transmitem uma “pura mentira, nós não realizámos manifestação, nós fomos até ao gabinete do governador no período matinal do dia 8 de outubro de 2023, saber sobre a razão das detenções arbitrarias e foi daí que nos deparamos com a polícia, que prendeu mais alguns dos companheiros. Nós sempre remetemos cartas para os governos provinciais e central, para comunicar as nossas actividades.”

O Delegado-Adjunto do Manifesto na província do Moxico, foi agredido por elementos das forças de segurança e ferido na parte craniana.



Romeu Costa, Delegado-adjunto do MJSPL no Moxico. Não foi detido

O delegado da Ondjamba, **Avelino Elias Semone**, foi detido no dia no dia 8 de novembro de 2023.

Jony Antonio Tchivulukila, de 62 anos, que até a data dos factos era o Delegado provincial do Moxico, é dado como **desaparecido** desde a data das ocorrências, não se encontra na cadeia e ninguém sabe por onde anda, a família inclusive pretende decretar luto, dada a falta de notícias sobre o seu ente.

No dia 14 de maio de 2024, pelas 12h:00, tivemos encontro com o Advogado **Belmiro Chimoko**, delegado provincial da **Ordem dos Advogados do Moxico** e representante de 23 dos arguidos arrolados no processo, no seu escritório, situado no Bairro Saydi Mingas, prédio do BPC.

Chimoko teorizou que as irregularidades que enfermam o processo, devem-se ao facto de este se tratar de um processo político. Depreende que a decisão esteja a depender de ordens superiores, pelo facto de os magistrados locais não responderem a nenhuma das inquietações levantadas pela defesa e, tendo tido a ocasião de consultar o processo, remata dizendo que “lamentavelmente não existem provas, nem tampouco elementos ou meios de provas bastantes que configurem os crimes que lhes estão a ser imputados e que justifique a sua permanência na cadeia até a data presente.”



Jaime Domingos e Alcides Sandala, com o advogado Belmiro Chimoko, ao centro

CRIMES QUE ESTÃO A SER IMPUTADOS AOS ARGUIDOS NO MOXICO

Alta Traição à Pátria – previsto e punível no artigo 310º CP

Resistência – legalmente, este crime não está tipificado no código penal vigente, pelo que lançaram mão à analogia e interpretação extensiva do artigo 342º nº.2 CP, violando o princípio da legalidade previsto no artigo 1º do CP.

Danos de Coisas com Valor e Interesse Público – previsto e punível no artigo 411º, nº 1 g) do CP

O que a acusação traz não colhe, existem entre os detidos, arguidos que foram detidos 2 meses depois dos primeiros, não havendo sequer a individualização dos factos, ou o nível de participação em cada um dos crimes imputados aos co-arguidos.

PROVAS

A única prova contida no processo, é a carta escrita e assinada por Jota Filipe Malakito, presidente do MJSPL, dirigida a João Lourenço a partir do exílio em que se encontra, com cópia aos embaixadores da RDC, Namíbia e Zâmbia, na qual, considerando o Estado Lunda-Tchokwé independente, propõe um “Tratado de não agressão” aos países vizinhos, onde inclui Angola. As demais provas, sejam documentais, ou testemunhais, foram produzidas mediante meios e técnicas contrários à constituição e à lei.

A bandeira em questão foi hasteada nas aldeias da região Lunda, sem prejuízo ou ofensa aos símbolos nacionais.



A bandeira foi pendurada sem violência e sem danificar símbolos nacionais.

TOTAL DE DETIDOS NO LUENA

Encontram-se detidos 22 membros do Manifesto Sociológico Jurídico do Povo Lundês, um cidadão que apenas estaria no local errado, à hora errada, Henriques Kayombo e um professor, Derilson Gomes, um total de 24.

2. LUNDA SUL

Na sequência da pesquisa e acompanhamento às vítimas das detenções na região, deslocámo-nos no dia 15 de maio de 2024, à província da Lunda Sul, especificamente ao seu município sede, Saurimo, onde se encontra **o maior número de detidos**, totalizando 185 + 1 anciã de 64 anos que, à pedido dos advogados, foi posta em liberdade condicional, por questões de saúde. Estão em detenção sob processo 05/2024-G-T.Comum. Dos restantes 185, há mais 3 aguardando julgamento em liberdade com Termo de Identidade e Residência e 2 que foram condenados por alegados crimes anteriores.

Chegados a Saurimo, deslocámo-nos, acto contínuo, ao Tribunal de Comarca de Saurimo, com finalidade de consultar o processo e saber sobre o seu andamento. O recepcionista, que preferiu não se identificar, afiançou-nos que o processo em apreço não se encontrava naquele douto tribunal **por orientações superiores**. Questionado se poderíamos reunir com o juiz presidente, respondeu que este não se encontrava no tribunal e que todos os cartórios estavam fechados, pelo que todos os magistrados estavam na comarca onde os arguidos se encontram detidos desde 8 de agosto de 2023, a acompanhar a sessão de julgamento.

“O julgamento esta a decorrer na comarca denominada **Centro Prisional da Comarca do Luzi** e não aqui no tribunal, todo o processo está lá, nós não sabemos de nada” rematou.

Decidimos então alugar uma viatura e deslocar-nos até ao supracitado Centro Prisional, transformado em Tribunal, uma viagem de cerca de 30 km, percorridos em cerca de 1 hora.

Chegados à comarca, depois de obedecidos todos procedimentos e protocolos, fomos acompanhados ao espaço improvisado onde decorria o julgamento, entrámos na sala e em menos de 1 minuto fomos “convidados” a retirar-nos com hostilidade:

“Quem são vocês?”

“Somos cidadãos angolanos, como podem ver nos nossos documentos de identificação”

Não satisfeito com a resposta, aquele que foi identificado como se tratando do director do SINSE na província da Lunda Sul, revidou:

“Vocês são dos Malakito?”

“Somos defensores dos direitos humanos, viemos assistir a sessão de julgamento que, por sinal, é pública”

Nisto, aproximaram-se 8 agentes dos serviços penitenciários, da forma intimidatória que lhes é característica e outros agentes, à paisana, retiraram os nossos dados através do

bilhete de identidade e cartão da Frontline Defenders que havíamos exibido. De seguida deixaram que entrássemos na sala de audiência com a recomendação: “Não façam sair nada do que for abordado ou discutido aqui”.

Acontece que a nossa presença causou desconforto e, mal entrámos, a sessão foi suspensa.

Aproveitámos para conhecer os advogados e percebemos que pertenciam ao **Escritório Freire dos Santos & Associados Sociedade de Advogados,SL**

Trocámos contactos com um deles, **Josué Diogo** e seguimos com os trabalhos, indo ao encontro dos familiares dos detidos, ativistas e testemunhas oculares.

Do encontro com a delegação do Manifesto Jurídico Sociológico do Povo Lundês/Lunda Sul, se pode subsumir o seguinte:

Chegou a haver 240 detidos no Saurimo, neste momento reduzidos a 180, que continuam detidos e submetidos a julgamento, estando outros 4 a aguardar em liberdade e 2 condenados por crimes anteriores, como já referido acima e como detalhado nas linhas seguintes.

Dois integrantes do processo, respondendo pelos nomes de **Guerra Kulakama Jone**, 44 anos e **Abel Kambambe**, 34, detidos no mesmo dia e sob mesma acusação que pesa contra os restantes, tendo no entanto, sido submetidos a julgamento sobre um outro processo de 2016, sob acusação de **Associação de Malfeitores**, tendo se visto o tribunal na contingência de fazer analogia ao abrigo do artigo 296º do novo código penal, tendo como epígrafe **Associação Criminosa e Participação em Motim**, previsto e punível nos termos do artigo 298º do novo código penal.

Condenados por “Rebelião”, a uma pena de prisão efetiva de 4 anos e 5 meses.

No mesmo processo, foi decretada prisão domiciliária à senhora Sheme Likweno Mwatota, de 63 anos de idade, natural de Lubalo, província da Lunda Norte, pelo estado crítico de saúde, comprovado pelo tribunal. No momento da detenção, a 8 de outubro, estava de perfeita saúde, contudo, ao longo do tempo na cadeia, foi perdendo peso e começou a ter dificuldades em manter-se em pé, não tendo obtido qualquer tipo de assistência médica ou medicamentosa do estabelecimento prisional. Infelizmente, a senhora Sheme acabou mesmo por falecer no dia 26 de maio, dois dias antes da conclusão deste relatório.



Imagem da arguida Sheme Likweno Mwatota, 63 anos de idade, sob prisão domiciliária depois de 7 meses encarcerada na cela da comarca do Luzi/Saurimo.

O delegado provincial do Manifesto da Lunda Sul, Rodrigues Supuka, denunciou que “a caça às bruxas continua, estamos todos desprotegidos e vulneráveis, porque sempre que lhes apetece deter alguém isto se efectiva, muitas vezes raptado sem direito de comunicar à família para onde está a ser levado, nem tampouco os motivos reais das detenções ilegais. Aqui no Leste não temos nenhum tipo de liberdade e nem direitos enquanto cidadão ou pessoa humana”.

A título de exemplo, no dia 27 de março de 2024, apareceu um grupo de 8 agentes compostos por polícia e SIC, sob comando do senhor **Edgar, do SIC Saurimo**, que detiveram o **ancião Carvalho Vandamono, de 64 anos**, estando este enfermo, levado sem justa causa e mantido em detenção por 13 dias numa cela sem condições higiénicas e humanas no SIC provincial”

Volvidos esses 13 dias foi posto em liberdade sob termo de identidade e residência, com apresentação periódica mensal. Todos os meses o ancião desloca-se ao SIC, sendo submetido a interrogatório, a assinar documentos que desconhece e a ser fotografado.



Ancião Carvalho Vandamono de 64 anos, levado sem justificação e mantido em detenção por 13 dias



Imagem tirada após o encontro com os familiares, vítimas e membros do manifesto

ACUSAÇÃO DOS DETIDOS/SAURIMO

- 1 – Rebelião
- 2 – Associação Criminosa
- 3 – Participação em motins
- 4 – Ofensas corporais
- 5 – Danos
- 6 – Desobediência a ordem de dispersão e ajuntamento

3. LUNDA NORTE/CHITATO

Concernente ao número de detidos na província da Lunda Norte, o Movimento Cívico Mudei, aquando do primeiro levantamento efectuado no mês de março de 2024, havia registado 25 membros detidos. Todavia, fruto desse relatório preliminar, tornado público no dia 12 de abril de 2024, o Tribunal de Comarca do Chitato exarou Mandados de Soltura de 18 detidos do **processo nº170-A/2023**, com assinatura a punho do **Juiz Agostinho Maienda Zau**.

Os 7 restantes continuam detidos, até a presente data, aguardando pelo julgamento.



Alguns dos membros do MJSPL na Lunda-Norte exibindo os seus mandados de soltura

4. CUANGO CUBANGO

Infelizmente, esta é a província acerca da qual os dados são poucos, tendo-nos apenas sido comunicado que os detidos do MJSPL são 10, sem que tivéssemos tido contacto com algum dos familiares ou possibilidade de visitar aquela província para uma ronda de constatações.

SOBRE AS VIOLAÇÕES AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

A legislação angolana prevê de forma clara e explícita os procedimentos a serem seguidos no que diz respeito à detenção de indivíduos.

De acordo com o Código do Processo Penal (CPP) Angolano, a detenção só pode ocorrer em situações de flagrante delito, caso contrário, é imprescindível a abertura do competente processo crime, em conformidade com o disposto nos artigos 251º e 254º do CPP.

O **flagrante delito** vem definido, de forma inequívoca, no artigo 252º do CPP, estipulando que "flagrante delito é todo o crime punível que está sendo cometido ou que foi acabado de cometer".

As detenções efectuadas nas províncias analisadas neste estudo não foram em flagrante delito, o que nos remete então para as regras estipuladas pelo CPP, que definem a forma legal de se promoverem detenções, sem que essas resvalam para a arbitrariedade jurídica.

No artigo 255º encontramos parte da resposta. Sob pena de nulidade, os mandados de detenção devem ser emitidos de acordo com as exigências nele previstas, a saber: o mandado deverá conter a identificação da pessoa a ser detida, a indicação do facto que motivou a detenção e demais circunstâncias fundamentadoras. Uma cópia desse documento deve ser entregue ao detido. **Requisitos essenciais que não foram observados no caso em questão.**

Ao emitir mandados de detenção com aplicação de Prisão Preventiva, a medida de coacção mais gravosa, sem fundamentação adequada, o Juiz de Garantia violou os artigos 259º, 260º e 279º, todos do CPP.

De ressaltar que cabe ao Ministério Público, não ao Juiz de Garantias, a emissão do mandado de detenção para o primeiro interrogatório, conforme estabelece o artigo 48º do CPP.

A actuação do Juiz de Garantia nesse processo deve ser devidamente fundamentada e justificada, respeitando os princípios legais e os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

É fundamental frisar que no acto da detenção, em estrita obediência ao artigo 169º do CPP, deve informar-se o arguido sobre os motivos da sua detenção e as provas que a fundamentam. Em **nenhuma das 235 detenções** citadas neste relatório assim sucedeu.

Ainda de acordo com o mesmo artigo 169º a detenção do arguido cria o pressuposto imediato deste ser presente ao juiz de garantia no mais curto espaço de tempo, isto é, desde o próprio dia da detenção até às 48h posteriores. **Este limite temporal foi igualmente atropelado, pelo menos nas províncias do Moxico e Lunda Sul onde os detidos não foram ouvidos pelo Juiz de Garantia até ao dia 13 de outubro, mais de 168 horas após a detenção e 120 horas após o prazo legal para o efeito**

O interrogatório feito pelo juiz de garantia deve ter a presença do Ministério Público e do Advogado escolhido pelo(s) arguido(s). Também esta norma foi desrespeitada.

SOBRE AS VIOLAÇÕES ÀS NORMAS E TRATADOS INTERNACIONAIS

De acordo com o n.º 1 do art.º 56.º da CRA, o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades fundamentais nela consagrados e cria as condições políticas, económicas, sociais, culturais, de paz e estabilidade que garantam a sua efectivação e protecção, nos termos da constituição e da lei;

A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito, cfr, art.º 4.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;

Diz ainda o art.º 6.º do Diploma acima referido que, “Todo o indivíduo tem direito à liberdade e a segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade salvo por motivos e nas condições previamente determinados por lei; em particular ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente;

Caso para dizer que, no nosso caso, em concreto, houve sim um equívoco por parte dos aqui **Agentes**, ao precipitar a promoção, sem indício algum, da detenção dos aqui **acusados**, que inocentemente viram violados os seus direitos de liberdade e garantias nos termos do art.º 57.º da CRA.

Durante o exercício das suas funções, os Agentes da PNA, violaram os princípios da legalidade, da boa-fé, da colaboração com os particulares, da integridade e da responsabilidade, da cortesia e da urbanidade, e o princípio da eficácia todos eles previstos nos artigos 12.º e seguintes da Lei n.º 6/20 de 34 de março – Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento da Polícia Nacional;

Estas normas, ora citadas, que compõem o ordenamento jurídico angolano remetem-nos aos diplomas legais dos Tratados Internacionais de que Angola é parte, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos bem como os protocolos por ela ratificados.

Nesta senda, os órgãos de segurança da ordem pública angolana, violaram normas subjacentes aos Tratados Internacionais ao submeter os representantes do MJSPL a um tratamento desumano e degradante (art.º 7º), ao violar o direito à segurança física e pessoa, (art.º 9.º) ao violar o direito de reunião e associação pacífica, (art.º 21.º), todos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos de 1966, e várias outras normas do Direito Internacional parte integrante do ordenamento jurídico angolano.

De acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 4/94 – Lei dos Crimes Militares, só respondem pela prática de crimes militares, na sua alínea b), os membros da Polícia Nacional e o art.º 3.º da mesma Lei, os crimes que não estiverem previstos nesta lei, são punidos nos termos da legislação penal vigente;

Esta conduta indecorosa dos Agentes da Polícia Nacional e tendo em conta as qualidades dos agentes, preenchem os tipos legais do crime de Coação, Perseguição de Inocentes e

abuso de poder previstos, e puníveis nos termos dos artigos 171.º; 373.º e 374.º todos eles do Código Penal de Angola;

Pede-se, a quem de direito e pelo acima exposto, que se promova uma participação criminal de todos os agentes envolvidos nas detenções e, concomitantemente, lança-se um repto às autoridades angolanas para promover a soltura das vítimas acusadas, sem desprimor do cumprimento de todo diploma legal existente no Ordenamento Jurídico Angolano.

Conclusão

Das diligências realizadas, torna-se evidente a existência de graves e frequentes violações dos direitos humanos e irregularidades no processo judicial nas regiões do Leste de Angola, sabendo que não lhe são exclusivos, pois, infelizmente, essa tem sido a regra e não a exceção, onde quer que seja no território nacional. A detenção arbitrária, as práticas inconstitucionais e a falta de transparência nos julgamentos demandam uma análise urgente, com mais profundidade e medidas concretas para garantir a justiça e o respeito aos direitos fundamentais dos detidos. É crucial a mobilização da sociedade civil e de instituições internacionais para combater tais abusos e promover a democracia e a legalidade no país.

Considerações Finais

Em um cenário marcado por detenções arbitrárias, abusos de poder e desrespeito aos direitos fundamentais, a atuação do Movimento Cívico Mudei e as investigações realizadas ressaltam a importância da vigilância e da defesa dos direitos humanos em Angola. As conclusões do estudo reforçam a necessidade de uma atuação conjunta entre a sociedade civil, as instituições governamentais e a comunidade internacional para garantir a justiça, a transparência e o respeito pelos direitos humanos. Que este relatório sirva como um chamado à ação e à solidariedade em prol da justiça e da dignidade de todos os cidadãos angolanos.

Referências Informais

Durante a elaboração deste relatório, foi estabelecido contato com as seguintes fontes:

- **Membros (28)** do Manifesto Jurídico sociológico do povo lundês: Entrevistas e discussões com membros deste grupo forneceram informações valiosas sobre a situação dos presos políticos em Angola/Leste, bem como sobre questões étnicas e sociológicas e perseguições políticas que têm sido alvo por parte do governo e das forças de defesa e segurança na região.
- **Famíliares das vítimas:** Entrevistas com familiares das vítimas, **no total de 8**, permitiram uma compreensão mais profunda do impacto do encarceramento político nas famílias e nas comunidades locais.

- **Advogados afetos ao processo:** As conversas e consultas com advogados envolvidos no processo judicial relacionado aos presos políticos contribuíram para uma análise mais precisa dos aspectos legais e jurídicos da questão.
- **Oficiais de justiça locais:** As interações com oficiais de justiça locais forneceram dados que nos levaram a confirmar as irregularidades citadas pelos advogados, familiares e membros do manifesto, sobre o funcionamento do sistema judicial em Angola/Leste e ajudaram ao certo a perceber o tratamento dado aos presos políticos.

Essas fontes de informação foram essenciais para a coleta de dados, análise e compreensão do cenário envolvendo presos políticos em Angola, contribuindo significativamente para a elaboração deste relatório.

Luanda, 28 de maio de 2024

MUDEI